

lei nº 588



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/02

ROBERTO D. S. OLIVEIRA
FUNÇÃO: FISCAL

DATA

4/12/52

PROJETO DE LEI Nº

245/52

ASSUNTO:

Transforma cargo e abre crédito especial

VEREADOR

Prefeito Municipal

LEI

Nº

588

DE

16/12/52

DIOM

Nº

122

DE

22/12/52

ARQUIVO



Lei: 005881952

Projeto: 02451952

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: CARGO DE PROVIMENTO





LEI Nº 588 DE 16 DE

DEZEMBRO

DE 1952.



Transforma cargo e abre crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O cargo da classe "B", da carreira de Oficial Administrativo, da Tabela III do Quadro I do Poder Executivo, ocupado por MARIA ANTÔNIA POMPEU DE PINA VIDAL, fica transformado no cargo de Diretor de Seção, padrão "E", o qual é incluído na Tabela V do mesmo Quadro, cargos extintos quando vagarem.

§ 1º - Com a vigência da Lei nº 576, de 9 de Dezembro corrente (Lei de reajustamento) este cargo ficará classificado com o padrão "X".

§ 2º - Será apertilhado no Departamento de Pessoal e Organização o título do funcionário atingido por este artigo.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr.\$105.503,30 (cento e cinco mil, quinhentos e três cruzeiros e trinta centavos) a vigorar neste/ e no próximo exercício para atender ao pagamento consequente à perda da ação rescisória nº 69 que correu no Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1952.

Paulo Cirral de Araújo

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Sec. Mun. de Mus. e Serv. Internos

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Cirral de Araújo
PLACA Nº 1.000 DE FORTALEZA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem
N. 52/52 *Almeida*

DPO/TDD
WB/FEOP

Fortaleza,

MENSAGEM Nº

Exmo. Snr. Presidente e demais membros da
Câmara Municipal de Fortaleza:-

A consideração de VV. Excias. venho submeter, com a presente, o projeto de lei que autoriza a abertura, ao Orçamento em vigor, de um crédito especial de R\$ 105.503,30/ (cento e cinco mil, quinhentos e três cruzeiros e trinta centavos) e a criação, no quadro de funcionários desta Prefeitura, de um cargo de Diretor, Padrão "Z" - providências essas/ que se impõem, em face de decisão judiciária.

A exposição de motivos que me foi dirigida pelo Snr. Diretor do Departamento de Pessoal e Organização, e/ da qual junto uma cópia, diz da necessidade das medidas que/ ora solicito.

Aproveito a oportunidade para renovar a VV.//
Excias. os protestos de minha estima e consideração.

Paulo Cabral de Araújo
Paulo Cabral de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

DPO/TDD
FEOP



Mensagem
N. 52/52

PROJETO DE LEI Nº 45/52 DE DE 195

Transforma cargo e abre
crédito especial.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O cargo da classe "S", da carreira de Oficial Administrativo, da Tabela III do Quadro I do Poder Executivo, ocupado por MARIA ANTONIETA POMPEU DE PINA// VIDAL fica transformado no cargo de Diretor de Secção, padrão "Z", o qual é incluído na Tabela V do mesmo Quadro, cargos extintos quando vagarem.

§ 1º - Com a vigência da Lei nº 546, de 9 / de Dezembro corrente (Lei do reajustamento) este cargo ficará classificado com o padrão "X".

§ 2º - Será apostilado no Departamento de // Pessoal e Organização o título do funcionário atingido por este artigo.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 105.503,30 (cento e cinco mil, quinhentos e três cruzeiros e trinta centavos) a vigorar neste e no próximo exercício para atender ao pagamento consequente à perda da ação// rescisória nº 69 que correu no Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fortaleza, 19 de Novembro de 1952.

Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Fortaleza:

Levo ao conhecimento de V. Excia., para os devidos fins, que foi deferido o pedido de requisição do pagamento de Cr\$93.803,28 (noventa e três mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte e oito centavos), importância que foi condenada essa Prefeitura Municipal na ação rescisória n. 69 movida por Maria Antonieta Pompeu de Pina Vidal.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO DAMASCENO FONTENELE

Presidente

P A R E C E R

Tendo sido a Municipalidade condenada por sentença judicial em quantia certa, não se faz necessária a liquidação da mesma, pelo que opino pelas necessárias providências no sentido da abertura do crédito para o pagamento.

Procuradoria Geral do Município de
Fortaleza, em 28 de Nov^a de 1952.

JOSE EDMAR DE SOUZA MELO
Procurador Municipal

A' do sr. Prefeito,
Procuradoria Geral do Município de
Fortaleza, 28 de Nov^a de 1952.

JORGE MOREIRA DA ROCHA
Procurador Geral

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 93/52. (AO PROJETO DE LEI Nº 245/52);



A funcionária Maria Antonieta Pompeu de Pina, Oficial Administrativo da Prefeitura de Fortaleza, movendo ação rescisória contra a Municipalidade, teve ganho de causa no Judiciário, que mandou fosse-lhe paga a quantia de Cr.\$ 93.803,28, ao mesmo tempo que lhe assegurou o direito ao cargo de diretor, padrão Z, equivalente ao anterior do chefe de seção.

Contudo, para que a decisão do Judiciário seja cumprida, // mister se faz que esta Casa legisle a respeito, consoante dispõe o projeto de lei nº 245/52, oriundo do Executivo.

Tratando-se, como está dito acima, de decisão da Justiça, / que considerou líquido e certo o direito da servidora municipal Maria / Antonieta Pompeu de Pina, somos de parecer aprove o plenário a proposição em causa, contra a qual nada temos que arguir.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de dezembro de 1952.

Francisco de Paula Almeida

PRESIDENTE

Luciano C. Aguiar

Emílio Antônio de Lencastre

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 245/52.



Transforma cargo e abre crédito / especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O cargo da classe "S", da carreira de Oficial Administrativo, da Tabela III do Quadro I do Poder Executivo, ocupado por MARIA ANTONIETA POMPEU DE PINA VIDAL, fica transformado no cargo de Diretor de Secção, padrão "Z", o qual é incluído na Tabela V do mesmo Quadro, cargos extintos quando vagarem.

§ 1º - Com a vigência da Lei nº 576, de 9 de Dezembro corrente (Lei de reajustamento) este cargo ficará classificado com o padrão "X".

§ 2º - Será apostilado no Departamento de Pessoal e Organização o título do funcionário atingido por este artigo.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr.\$105.503,30 (cento e cinco mil, quinhentos e três cruzeiros e trinta centavos) a vigorar neste e no próximo exercício para atender ao pagamento consequente à perda da ação rescisória nº 69 que correu no Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Dezembro de 1952.

Emm. Costa de Leite

Presidente.

Alen dos Anjos

Relator.